




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 318/2023 Livro 002/2017
Folha 48
às 08 hs 15 min.
Capão do Cipó 28/09/2023

Assinatura Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1131/2023

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 937/2019, REVOGA LEI Nº 1.076/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R,

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais, com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Capão do Cipó – RPPS-CIPÓ, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Capão do Cipó, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - O aporte referido no caput deste artigo, definido pelo Poder Executivo conforme preconiza a Portaria MTP 1.467/2022 em seu Art. 57, §§ 1º e 2º, diz respeito à contribuição do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Município, através da Administração Direta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Parágrafo Segundo - o Art. 13 da Lei nº 937/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 – A contribuição a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Fundo de Previdência Social do Município de Capão do Cipó, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial, será por meio de aporte mensal com parcelas fixas, devendo ser revistas anualmente a cada avaliação atuarial."

Art. 2º. O RPPS-CIPÓ possui déficit atuarial de R\$ 24.949.329,44 (vinte e quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), posicionado em 31/12/2022, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MPT nº 1.467/2022; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 31 anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2054.

Art. 4º. O aporte será repassado mensalmente ao RPPS, em 12 (doze) parcelas anuais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo I desta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, de janeiro a dezembro, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 10 (dez) e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º Para fins de pagamento por meio de aportes periódicos, o déficit atuarial foi distribuído de acordo com a proporção da folha de pagamento gerada pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo corresponder a proporcionalidade respectivamente.

Art. 5º - Em caso de atraso do pagamento/recolhimento da parcela por aporte devido para o RPPS-Cipó, fica o ente sujeito a correção de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), e a taxa de juros compostos na razão de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acrescidos de multa moratória na razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitando-se à 06 (seis) dias, quando se consolidará em 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. Em caso de extinção do IGP-M, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º - O RPPS-CIPÓ está obrigado a providenciar as notificações ou interpelações para constituir o Município de Capão do Cipó em mora, pelo não pagamento da parcela da presente Lei.

Art. 7º - O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O Município de Capão do Cipó se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Revoga-se as disposições em contrário previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1076/2022.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, respeitando os prazos pertinentes ao princípio da anterioridade e do princípio da anterioridade nonagesimal.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,
RS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

ADAIR FRACARO CARDOSO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PRAZOREMANESCENTE–APORTESMENSAIS

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 24.949.329,44	R\$1.200.062,75	R\$ 828.353,60	9,92%	R\$ 69.029,47
2024	R\$25.321.038,59	R\$1.217.941,96	R\$1.026.170,59	12,00%	R\$ 85.514,22
2025	R\$ 25.512.809,96	R\$1.227.166,16	R\$1.259.973,94	14,39%	R\$ 104.997,83
2026	R\$ 25.480.002,17	R\$1.225.588,10	R\$1.292.781,73	14,42%	R\$ 107.731,81
2027	R\$ 25.412.808,55	R\$1.222.356,09	R\$1.325.589,51	14,43%	R\$ 110.465,79
2028	R\$ 25.309.575,13	R\$1.217.390,56	R\$1.358.397,30	14,44%	R\$ 113.199,77
2029	R\$ 25.168.568,40	R\$1.210.608,14	R\$1.391.205,08	14,44%	R\$ 115.933,76
2030	R\$ 24.987.971,46	R\$1.201.921,43	R\$1.424.012,86	14,44%	R\$ 118.667,74
2031	R\$ 24.765.880,02	R\$1.191.238,83	R\$1.456.820,65	14,42%	R\$ 121.401,72
2032	R\$ 24.500.298,20	R\$1.178.464,34	R\$1.489.628,43	14,40%	R\$ 124.135,70
2033	R\$ 24.189.134,11	R\$1.163.497,35	R\$1.522.436,22	14,37%	R\$126.869,68
2034	R\$ 23.830.195,25	R\$1.146.232,39	R\$1.555.244,00	14,34%	R\$ 129.603,67
2035	R\$ 23.421.183,64	R\$1.126.558,93	R\$1.588.051,78	14,29%	R\$ 132.337,65
2036	R\$ 22.959.690,79	R\$1.104.361,13	R\$1.620.859,57	14,25%	R\$ 135.071,63
2037	R\$22.443.192,35	R\$1.079.517,55	R\$1.653.667,35	14,19%	R\$ 137.805,61
2038	R\$ 21.869.042,54	R\$1.051.900,95	R\$1.686.475,14	14,13%	R\$ 140.539,59
2039	R\$ 21.234.468,35	R\$1.021.377,93	R\$1.719.282,92	14,07%	R\$ 143.273,58
2040	R\$ 20.536.563,36	R\$987.808,70	R\$1.752.090,71	14,00%	R\$ 146.007,56
2041	R\$ 19.772.281,35	R\$ 951.046,73	R\$1.784.898,49	13,93%	R\$ 148.741,54
2042	R\$ 18.938.429,59	R\$ 910.938,46	R\$1.817.706,27	13,85%	R\$ 151.475,52
2043	R\$ 18.031.661,78	R\$ 867.322,93	R\$1.850.514,06	13,77%	R\$ 154.209,50
2044	R\$ 17.048.470,66	R\$ 820.031,44	R\$1.883.321,84	13,68%	R\$ 156.943,49
2045	R\$ 15.985.180,25	R\$ 768.887,17	R\$1.916.129,63	13,59%	R\$ 159.677,47
2046	R\$ 14.837.937,80	R\$ 713.704,81	R\$1.948.937,41	13,50%	R\$162.411,45
2047	R\$ 13.602.705,19	R\$ 654.290,12	R\$1.981.745,20	13,41%	R\$ 165.145,43
2048	R\$ 12.275.250,12	R\$ 590.439,53	R\$2.014.552,98	13,31%	R\$ 167.879,41
2049	R\$ 10.851.136,67	R\$ 521.939,67	R\$2.047.360,76	13,21%	R\$ 170.613,40
2050	R\$9.325.715,58	R\$ 448.566,92	R\$2.080.168,55	13,10%	R\$ 173.347,38
2051	R\$7.694.113,95	R\$ 370.086,88	R\$2.112.976,33	13,00%	R\$ 176.081,36
2052	R\$5.951.224,50	R\$ 286.253,90	R\$2.145.784,12	12,89%	R\$ 178.815,34
2053	R\$4.091.694,28	R\$ 196.810,49	R\$2.178.591,90	12,78%	R\$ 181.549,33
2054	R\$2.109.912,88	R\$ 101.486,81	R\$2.211.399,68	12,66%	R\$ 184.283,31
2055	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.